



PROJETO DE LEI Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA
MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

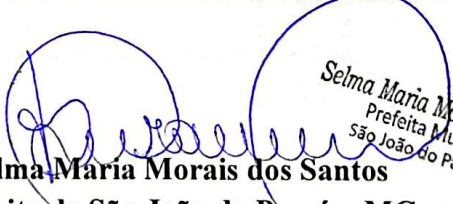
A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

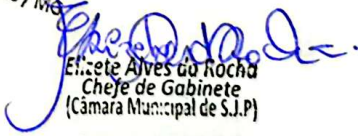
Art. 1º. Fica denominada a quadra pública da Escola Municipal Bem-me-quer, localizada no bairro Alto São João, como “**QUADRA POLIESPORTIVA HUGO GABRIEL MENDES FERREIRA**”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso/MG, 12 de abril de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG


Eliete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2024


Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS

23 / 04 / 2024
09h 04 minutos



MENSAGEM Nº 22/2024

Senhores vereadores;

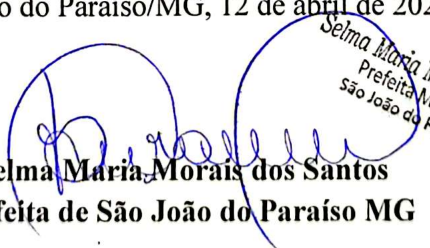
Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que **DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HUGO GABRIEL MENDES FERREIRA filho de Izaias Ferreira e Delma Mendes Cardiais foi aluno da Escola Municipal Bem-me-quer e teve a sua vida lamentavelmente interrompida pela leucemia, vindo a óbito no dia 01 de fevereiro de 2023, quando contava com apenas 12 anos de idade.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 12 de abril de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a quadra pública da Escola Municipal Bem-me-quer, localizada no bairro Alto São João, como “**QUADRA POLIESPORTIVA HUGO GABRIEL MENDES FERREIRA**”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do ParaísoMG, 12 de abril de 2024.

HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso MG



Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2024

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.

João Carlindo Ferreira
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.


José Aparecido dos Santos
Relator


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

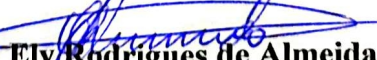
Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora


Ely Rodrigues de Almeida
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 430, de 12 de abril de 2024 – DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 2024**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é denominar a quadra pública da Escola Municipal Bem-me-quer, neste Município de São João do Paraíso-MG, além de conter outras providências.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL BEM-ME-QUER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUGO GABRIEL MENDES FERREIRA filho de Izaías Ferreira e Delma Mendes Cardiais foi aluno da Escola Municipal Bem-me-



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

quer e teve a sua vida lamentavelmente interrompida pela leucemia, vindo a óbito no dia 01 de fevereiro de 2023, quando contava com apenas 12 anos de idade.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 430, de 12 de abril de 2024, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não, e somente 1 (um) ano após o seu falecimento, esta poderá ser homenageada, conforme previsão expressa no artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

No caso sob análise, a referida Proposição está em conformidade com as condições impostas no dispositivo legal supramencionado, conforme faz prova o atestado de óbito anexado ao Projeto de lei.

Ademais, não pode perder de vista que o Projeto de Lei em comento veio assinado pelo Chefe do Poder Executivo, contudo não veio acompanhado de mapa de localização, nem de memorial descritivo, o que não impede a tramitação da Proposição Legislativa, mas deve ser analisado com redobrada cautela pelos Nobres Vereadores.

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer jurídico.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 430, de 12 de abril de 2024, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 23 de abril de 2024.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719